



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

DA: PROCURADORIA JURÍDICA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2023. 3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ANÁLISE. LEGALIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2023. 3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO N.º 652/2024

I) RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para exame e aprovação, a MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE e 3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., originário do processo de Inexigibilidade nº 05/2023, cujo objeto é prorrogar o prazo do contrato de locação de espaço em torre autoportante destinado à instalação de sistema de link microondas 7GHz para o serviço SLP, antenas, cabos e demais acessórios, responsável pela condução do sinal da TV Câmara Aracaju até a estação transmissora (HEAD END) compartilhada com TV Alese, TV Senado e TV Câmara Federal, localizado no bairro Sanatório, rua Maria Isabel Oliveira, S/N





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Lote nº 17, Colina do Santo Antônio, Aracaju/Sergipe, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, bem como para reajustar o valor mensal e total do contrato.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos: **1.** Contrato nº 17/2023; **2.** Ofícios de formalização de interesses na renovação do contrato; **3.** Memória de cálculo; **4.** Certidões Negativas que atestam a regularidade da empresa e autenticidades correspondentes; **5.** Reserva de dotação orçamentária devidamente classificada; **6.** Minuta da justificativa do 1º Termo aditivo ao Contrato nº 17/2023; **7.** Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2023; **8.** Portaria nº 451/2024 de designação dos servidores que atuam nas Licitações; **9.** Autorização da autoridade competente nº 124/2024, datada de 11 de julho de 2024.

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno apresentou o Parecer Técnico nº 50/2024, com as seguintes recomendações:

1. Contrato nº 17/2023;
2. Ofícios de formalização de interesses na renovação do contrato;
3. Memória de cálculo;
4. Certidões Negativas que atestam a regularidade da empresa e autenticidades correspondentes;
5. Reserva de dotação orçamentária devidamente classificada:
01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 33903910 Locação de Imóveis Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
6. Minuta da justificativa do 1º Termo aditivo ao Contrato nº 17/2023:
a. Verificar descrição de cláusula de prorrogação que não conta no texto inicial.
7. Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2023:
a. Verificar descrição do preâmbulo – diverge do objeto em questão; b. Verificar valor mensal reajustado que não condiz com o valor anual informado.
8. Portaria nº 451/2024 de designação dos servidores que atuam nas Licitações;
9. Não identificamos autorizo de despesa.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Nesse sentido, concluiu o que segue: “O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.”.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento ao feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade da Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo e da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2023.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O processo tem por objeto aditar a Cláusula Segunda – Da Vigência – do Contrato nº 17/2023, prorrogando o prazo inicialmente estabelecido por mais 12 (doze) meses, no período compreendido de 14 de julho de 2024 a 14 de julho de 2025, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Do ponto de vista legal, a Minuta do Aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 57, inciso II, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

In casu, o contrato 17/2023 teve a sua vigência iniciada a partir de 14 de julho de 2023. Logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, encontra-se contemplada pelo prazo limite de sessenta meses esculpido na parte final do dispositivo, bem como na Cláusula Segunda do referido contrato, em observância ao art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Importante destacar que a despeito de a Lei nº 8.666/93 ter sido revogada a partir de 30/12/2023, a Lei nº 14.133/21 (nova lei de licitações) ressalvou que a lei revogada continuaria regendo os contratos administrativos assinados sob a égide legal anterior.

Outrossim, o presente aditivo visa promover o reajuste de aproximadamente **2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento)** do valor mensal do contrato, passando para **R\$ 11.540,78 (onze mil quinhentos e quarenta reais e setenta e oito centavos)**, enquanto o valor total do contrato reajustado será para **R\$ 138.489,39 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)**.

Ato contínuo, de acordo com o Ofício nº 212/2024 assinado em 10/07/2024 pelo responsável da empresa contratada e encaminhado a este Poder, a empresa supracitada anuiu com a renovação contratual nas condições propostas pela contratante no Ofício nº 10.07/2024-CMA.

Conforme disposição do art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, “as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.”.

Assim, o reajuste do preço, nos termos propostos, encontra guarida em cláusula do próprio instrumento contratual, conforme disposição da Cláusula Décima Primeira – Dos Reajustes, item 11.2, do contrato celebrado entre as partes, segundo o qual, após o prazo de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

12 (doze) meses, o Contrato poderá ter seus valores reajustados pelo IGP-M (FGV), ou no caso de extinção deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Nesse sentido, consta no processo a anuência da contratada com a renovação contratual com a incidência do índice IGP-M calculado nos últimos 12 (doze) meses sobre o valor do contrato, que resultou no percentual aproximado de **2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento)**.

Embora o art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 estabeleça que a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato pode ser registrada por simples apostilamento, não impede que esse mesmo reajuste seja firmado por meio de aditivo, conforme a máxima *In eo quod plus est semper inest et minus* (quem pode o mais, pode o menos).

Ato contínuo, destaca-se que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, revela a importância de o contratado apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário sempre que for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Verifica-se que foram acostadas as certidões negativas débitos municipais, estaduais, federais, trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS, em observância ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Quanto à orientação apresentada no Parecer Técnico do Controle Interno, verifica-se que foi suprida a recomendação, no Despacho 10- 3.104/2024.

III) CONCLUSÃO.

Assim, por todo o exposto, após análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2023 e da Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2023, constata-se que as minutas, em seu aspecto legal, estão de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, a fim de manter a continuidade do serviço prestado, opina-se pela **VIABILIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2023, **sem se abster das recomendações aqui realizadas.**

Aracaju, 11 de julho de 2024.

Laís Santos Oliveira
Procuradora Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 364A-EB1D-8DA2-E2DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAÍS SANTOS OLIVEIRA (CPF 059.XXX.XXX-88) em 11/07/2024 13:18:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/364A-EB1D-8DA2-E2DD>